



TERMO DE FOMENTO Nº 48/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O LAR VICENTINO PADRE ALAOR

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e o **LAR VICENTINO PADRE ALAOR**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.357.775/0001-14, com sede a Rua Mata dos Fernandes, nº 460 – Bairro Vila Garcia, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Gaspar Felipe de Melo, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.615.***-** e Carteira de Identidade nº MG-*.793.***, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5346-25-PAT-GOVe** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais e auxílio) visando a promoção de ações de assistência social, através de aquisição de materiais permanentes, bem como pagamento de funcionários, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações



referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 103.995,00 (cento e três mil novecentos e noventa e cinco reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 103.995,00 (cento e três mil novecentos e noventa e cinco reais) correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R\$ 89.00,00 (oitenta e nove mil reais)

01.08.02.00.08.422.0008.2.0091, UG 01.08.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0008, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais – (4.645).

R\$ 14.995,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais)

01.08.02.00.08.244.0006.2.0091, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0008, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (5.615)

O valor deverá repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 83.024-0, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura até **31/12/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

9/11



11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LAR VICENTINO PADRE ALAOR

Gaspar Felipe de Melo
Presidente

48-2025 LAR VICENTINO PADRE ALAOR - 4645 5613 pdf

Código do documento 81d7dab0-b98f-42a8-b3fd-ed36a0949a42

**Assinaturas**

- LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte
- Gaspar Felipe de Melo
contaslvpa@gmail.com
Assinou como parte
- Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou
- Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou
- Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha
- Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

LÚIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento**29 May 2025, 16:42:23**

Documento 81d7dab0-b98f-42a8-b3fd-ed36a0949a42 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-29T16:42:23-03:00

29 May 2025, 16:44:24

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-29T16:44:24-03:00

29 May 2025, 16:54:53

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65fce-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 59202) - **Geolocalização: -18.5958396 -46.5174748** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-05-29T16:54:53-03:00

29 May 2025, 16:57:37

GASPAR FELIPE DE MELO **Assinou como parte** - Email: contaslvp@gmail.com - IP: 191.55.81.237 (191-055-081-237.xd-dynamic.algartelecom.com.br porta: 46202) - Documento de identificação informado: 287.615.536-20 - DATE_ATOM: 2025-05-29T16:57:37-03:00

29 May 2025, 17:31:31

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 5608) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-05-29T17:31:31-03:00

30 May 2025, 10:16:34

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 22774) - **Geolocalização: -18.5942579 -46.5126613** - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-05-30T10:16:34-03:00

30 May 2025, 14:51:18

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 13970) - **Geolocalização: -18.5994345 -46.5126614** - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2025-05-30T14:51:18-03:00

30 May 2025, 18:42:27

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 18522) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-05-30T18:42:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):02149bc4050f5340f5748741fd7b6c8210b262ef84f49849f378a232c12352a0
(SHA512):b4a49065e09e5f0c6f4a6ff07931766bed382d5446eeaa0ac8c45e27051dd45bf9783f38a193d1faf31d4670697eb463dbe71276f3e3dc8f82ca6cb56812ddcd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social	CNPJ			
LAR VICENTINO PADRE ALAOR	23.357.775/0001-14			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)				
RUA: MATA DOS FERNANDES, Nº460.				
Bairro	Cidade	CEP		
VILA GARCIA	PATOS DE MINAS	38.703-174		
E-mail da Instituição	Site da instituição			
sociallvpa@gmail.com	www.facebook.com/larvicentinopadrealaor			
contaslvpa@gmail.com				
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3		
(34)3821-2711		()		
Número da conta corrente:	Agência:	Banco:		
83024-0	190-2	Brasil		
		Operação: 01		

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: Gaspar Felipe de Melo		CPF:
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função
PRESIDENTE		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod):		
Bairro	Cidade	Período de Mandato
		04/09/2024 Á 03/09/2028
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3
		()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Período de Execução:	Nº de Beneficiários que serão atendidos
A partir da assinatura do termo até 31/12/2025	50 idosos
Abrangência Patos de Minas - MG	Valor recurso do Município (R\$) R\$ 103.995,00

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR VICENTINO PADRE ALAOR

Rua Mata dos Fernandes, 460, Bairro- Vila Garcia – Patos de Minas /MG – Brasil
CEP: 38703-174



	Valor Contrapartida da OSC (R\$) R\$ 79,00
	Valor total (R\$) R\$ 104.074,00

Justificativa

O Lar Vicentino Padre Alaor tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional a pessoa idosa de ambos os gêneros, independentes e/ ou com diversos graus de dependência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes um serviço especializado dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais). É uma unidade institucional em regime residencial, com funcionamento ininterrupto (24 horas), presta serviços à pessoa idosa na faixa etária acima de 60 anos de idade, de forma gratuita, integral, sendo ofertado, alimentação, vestuário, medicamentos e atendimentos psicossociais. Além disso, a instituição conta com profissionais de saúde (pagos com recursos próprios, voluntários, estagiários) para compor a equipe de trabalho, tendo em vista a importância desses atendimentos, como fisioterapia, nutricionista, farmacêutica, atendimento médico, dentre outros profissionais. A instituição deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

Salienta que, com o recurso pleiteado em parceria com a Prefeitura Municipal de Patos de Minas serão adquiridos materiais permanentes essenciais para a manutenção da qualidade dos serviços, como bebedouros para a hidratação dos idosos e funcionários, roupeiro multiuso para organização de pertences dos idosos e carrinhos de transporte de alimentos para otimização do serviço de alimentação. Além disso, será realizado pagamento de 34 (trinta e quatro) funcionários, a fim de realizar um serviço de acolhimento institucional qualificado à pessoa idosa, através de equipe multidisciplinar, contribuindo para os cuidados diários, assegurando para que os direitos da pessoa idosa não sejam violados, gerando melhora na qualidade de vida e com isso minimizando questões gerais de saúde física e mental.

Descrição do Projeto/Atividades

A Sociedade São Vicente de Paulo nasceu em Milão em 1833. Foi fundado por Antoine Frederico Ozonam, homem fervoroso e preocupado com os idosos desamparados. A construção da Vila Padre Alaor se deu pelo aumento progressivo das Conferências, em âmbito urbano e rural, levou a Direção do Conselho Particular, na pessoa de seu Presidente Dr. Benedito Corrêa da Silva Loureiro, a preocupar-se com construção de casas habitacionais para abrigo das famílias assistidas na sociedade. Em decorrência do crescimento das Conferências, a Sociedade entendeu que era chegado o momento da construção de uma Vila, com o objetivo de acolher e cuidar dos pobres.

O Lar Vicentino Padre Alaor foi fundado em 18 de janeiro de 1953, aproveitando o crescimento das Conferências Vicentinas ligadas às sociedades São Vicente de Paula de Patos de Minas e também o aumento de pessoas carentes necessitando de auxílio. O nome foi uma homenagem ao Vigário da Paróquia, Padre Alaor Porfírio de Azevedo, grande incentivador da ideia de se fazer uma Vila para abrigar os pobres da cidade.

Salienta que o Lar Vicentino Padre Alaor tem capacidade para abrigar até 50 (cinquenta) pessoas idosas do gênero feminino e masculino. O acolhimento é para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados, a fim de garantir-lhes proteção integral e desenvolver ações planejadas e coordenadas, executadas por uma equipe multidisciplinar. O Lar proporciona assistência de forma gratuita a pessoa idosa, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação da sua saúde física e mental, respeitando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

A instituição conta com uma equipe multidisciplinar habilitada para a prestação de serviços especializados à pessoa idosa, garantindo e assegurando o direito à convivência, familiar e social, salvo por determinação contrária da justiça

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR VICENTINO PADRE ALAOR

Rua Mata dos Fernandes, 460, Bairro- Vila Garcia – Patos de Minas /MG – Brasil
CEP: 38703-174



ou do Ministério Público, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer que são promovidas pela instituição, sociedade e comunidade dentro de suas possibilidades.

Vale salientar que os idosos acolhidos na Instituição estão referenciados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II.

Principais ações na área de atuação:

- Salão de Beleza

O Projeto do Salão de Beleza foi elaborado pela equipe técnica psicossocial para que seja executado pelas profissionais da beleza/voluntárias, com o objetivo de oportunizar as pessoas idosas que estão em acolhimento, usufruir de um dia de beleza semanalmente.

- Projeto Adote Um Idoso Neste Natal

O Projeto Adote Um Idoso Neste Natal foi desenvolvido pela equipe psicossocial com objetivo de interação entre a sociedade e os idosos residentes na Instituição. Nesse período eles receberão o carinho e afeto dos visitantes adotantes, propiciando a satisfação dos residentes, visto que receberão atenção que almejam e o senso de pertencimento a sociedade através da possibilidade de construção de vínculos.

- Comemoração dos Aniversariantes do Mês

O projeto foi desenvolvido pela equipe psicossocial com objetivo de promover a valorização do ser, promover vivências em grupo, homenagear o aniversariante do mês com um dia especial e promover interação social entre os idosos da entidade. Festejar o aniversário é uma forma de lazer e atividade lúdica, que estreita os laços sociais, enriquecendo a autoestima.

- Prática de atividades Lúdicas e socioculturais

A elaboração surgiu a partir da observação/intervista dos internos e foi verificado as necessidades de interação dos internos uns com os outros e dificuldades em trabalhar atividades em grupo diversificadas. Trabalhar a mente, corpo e equilíbrio, coordenação e relaxamento são essenciais para uma qualidade de vida dos internos. As oficinas contribuirão de forma fundamental para a melhoria da autoestima, bem como reduzir os fatores estressores, minimizando a ansiedade e a angústia presentes no cotidiano, pois esse tipo de atividade permite a expressão de sentimentos, a comunicação, o trabalho dos sentidos e interação social.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Certificações: Certificado do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho Municipal Da Pessoa Idosa - CMDPI, Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, dentre outros.

O Lar Vicentino Padre Alaor possui capacidade técnica e operacional, e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução de Termo de Fomento/Colaboração.

Recursos Humanos: Auxiliar administrativo, Coordenadora, Assistente de Recursos Humanos, Assistente Financeiro, Assistente Social, Psicóloga, Nutricionista, Lider de cuidadores, Farmacêutica, Fisioterapeuta, Cuidadores de idosos, Passadeiras, Faxineiras, Lavadeiras, Cozinheiras, Porteiros, Motorista, dentre outros.

Vale salientar que grande parte dos funcionários são pagos com recursos próprios da entidade, tendo em vista que não compõem equipe autorizada para recebimento, de acordo com normativa da Assistência Social.

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR VICENTINO PADRE ALAOR

Rua Mata dos Fernandes, 460, Bairro- Vila Garcia – Patos de Minas /MG – Brasil
CEP: 38703-174



Experiência de Execução: Termos de Fomento 34/2021, 32/2022, 16/2022

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO:

Acolhimento institucional para pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos de idade do gênero feminino e masculino em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção, assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental.

OBJETIVO GERAL:

Garantir a continuidade dos serviços assistenciais prestados pela Instituição, assegurando o pagamento de funcionários e a melhoria da infraestrutura da instituição por meio da aquisição de equipamentos permanentes, contribuindo para promover uma qualidade de vida dos acolhidos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Manter o funcionamento do Lar por meio da remuneração dos profissionais que atuam diretamente no atendimento aos idosos;
- Proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento por meio da aquisição de equipamentos necessários;
- Assegurar a oferta de água potável, contribuindo para a saúde dos idosos;
- Melhorar a logística da distribuição de alimentos e a organização do espaço interno da instituição.

5.2. Resultados esperados

- Continuidade do atendimento aos idoso acolhidos, sem interrupções por falta de recursos para a folha de pagamento;
- Melhoria na infraestrutura da instituição, proporcionando um ambiente mais seguro e adequado para os idosos e profissionais;
- Maior eficiência na gestão dos alimentos e materiais essenciais;
- Otimização do trabalho da equipe, garantindo melhores condições para a prestação dos serviços.

5.3. Metas

- Garantir o pagamento de 34 (trinta e quatro) funcionários por tempo determinado no plano;
- Adquirir e instalar 2 (dois) bebedouros na instituição;
- Adquirir e distribuir 17 (dezessete) roupeiros multiuso para armazenamento de materiais essenciais e pertences dos idosos;
- Adquirir e disponibilizar 2 (dois) carrinhos de transporte de alimentos para otimização do serviço de alimentação.

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR VICENTINO PADRE ALAOR

Rua Mata dos Fernandes, 460, Bairro- Vila Garcia – Patos de Minas /MG – Brasil

CEP: 38703-174



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

5.4. Público beneficiário

Diretamente 50 (cinquenta) pessoas idosas do gênero feminino e masculino, em situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal e social com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que se encontram acolhidas no Lar Vicentino Padre Alaor, bem como os funcionários da entidade.

5.5. Forma de Execução das Atividades

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR VICENTINO PADRE ALAOR
Rua Mata dos Fernandes, 460, Bairro- Vila Garcia – Patos de Minas /MG – Brasil
CEP: 38703-174

D4Sign c1065dde-673c-4e05-96d9-733c3e743b42 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

Etapa	Descrição da Atividade	Horário da atividade	Responsável
1.Liberação do Recurso	Após a liberação do recurso, o funcionário responsável inicia os processos de compra e pagamento conforme o plano de trabalho.	Entre 8hs e 17hs	Administração/Financeiro
2. Aquisição dos Materiais Permanentes	Realização de pesquisa de preços e nova cotação com os fornecedores para compra dos materiais	Entre 8hs e 17hs	Setor de Compras e Administração/ Financeiro
2.1. Instalação dos Bebedouros no Lar Vicentino Padre Alaor	Aquisição e instalação de dois bebedouros, sendo um em cada ala, para garantir acesso contínuo à água potável para idosos e funcionários.	Entre 8hs e 17hs	Equipe de Manutenção e Administração
2.2. Distribuição dos Roupeiros Multiuso no Lar Vicentino Padre Alaor	Compra e instalação dos roupeiros nos quartos dos idosos, para organizar roupas e pertences.	Entre 8hs e 17hs	Equipe de Manutenção e Administração
2.3. Disponibilização dos Carrinhos para Transporte de Alimentos no Lar Vicentino Padre Alaor	Aquisição de dois carrinhos, sendo um para cada ala, objetivando facilitar a logística de transporte das refeições, otimizando o trabalho da equipe da cozinha.	Entre 8hs e 17hs	Equipe de Manutenção e Administração
3.Pagamento da Folha Salarial no Lar Vicentino Padre Alaor	Pagamento de 34 funcionários da ILPI, garantindo a continuidade das atividades assistenciais	Entre 8hs e 17hs	Setor Financeiro e Recursos Humanos
3.1. Equipe de Cuidadores de Idosos do Lar Vicentino Padre Alaor	Garantia do pagamento da equipe responsável pelos cuidados diretos com os residentes, incluindo alimentação, higiene e assistência geral	Trabalho por escala, de forma que tenha cuidadores 24 hs por dia.	Setor Financeiro e Recursos Humanos
3.2. Equipe de Limpeza, lavanderia e Manutenção do Lar Vicentino Padre Alaor	Manutenção da equipe de limpeza e manutenção de edificações para garantir a higienização contínua dos ambientes, prevenindo riscos à saúde dos idosos.	Trabalho por escala, de forma que tenha o serviço todos os dias da semana.	Setor Financeiro e Recursos Humanos
3.3. Equipe da Cozinha e Auxiliares do Lar Vicentino Padre Alaor	Pagamento dos responsáveis pela preparação das refeições conforme as necessidades nutricionais dos idosos	Trabalho por escala, de forma que tenha o serviço todos os dias da semana.	Setor Financeiro e Recursos Humanos
3.4. Equipe Técnica (Assistente Social, Psicóloga, Fisioterapeuta, Farmacêutica) do Lar Vicentino Padre Alaor	Manutenção da equipe técnica especializada, garantindo assistência contínua e qualidade de vida aos idosos	30hs semanais	Setor Financeiro e Recursos Humanos
3.5. Equipe Administrativa, Porteiro e motorista	Pagamento da equipe administrativa, responsável pela gestão da ILPI, prestação de contas	Administrativo e motorista 40hs semanais	Setor Financeiro e Recursos Humanos

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR VICENTINO PADRE ALAOR

Rua Mata dos Fernandes, 460, Bairro- Vila Garcia – Patos de Minas /MG – Brasil

CEP: 38703-174



do Lar Vicentino Padre Alaor	e supervisão dos serviços, além de porteiro e motorista, responsáveis especialmente por garantir a segurança da portaria e o transporte dos idosos	Porteiro – escala – de forma que tenha o serviço 24hs	
4.Monitoramento e Prestação de Contas	Supervisão contínua da execução das atividades, assegurando a correta aplicação dos recursos e a transparência na gestão	Entre 8hs e 17hs	Diretoria da ILPI Setor Financeiro e Recursos Humanos

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas.

Metas	Indicadores de alcance de resultados	Formas de Aferição dos cumprimentos
Aquisição de 2 (dois) bebedouros	Idosos e funcionários com acesso a água potável de forma mais acessível.	notas fiscais, comprovante de pagamento bancário, boletos, relatórios, transferência bancária, visitas in loco, fotos, dentre outros.
Aquisição de 17 (dezessete) rouppeiros multiuso	Itens pessoais e roupas dos idosos mais organizados e materiais essenciais para uso deles.	notas fiscais, comprovante de pagamento bancário, boletos, relatórios, transferência bancária, visitas in loco, fotos, dentre outros.
Aquisição de 2 (dois) carrinhos de transporte de alimentos	otimização do serviço de alimentação.	notas fiscais, comprovante de pagamento bancário, boletos, relatórios, transferência bancária, visitas in loco, fotos, dentre outros.
Pagamento de 34 (trinta e quatro) funcionários	Regularidade no pagamento dos funcionários, bem como, oferta de serviço qualificado para os idosos acolhidos	comprovante de pagamento bancário, cartões eletrônicos ou transferência bancária.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Carga horária mensal
Assistente Social	Nível Superior	120 horas
Psicóloga	Nível Superior	120 horas
Lavadeira	Nível Fundamental	180 horas
Cozinheira	Nível Fundamental	180 horas
Faxineira	Nível Fundamental	180 horas
Passadeira	Nível Fundamental	180 horas
Farmacêutico	Nível Superior	120 horas

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR VICENTINO PADRE ALAOR

Rua Mata dos Fernandes, 460, Bairro- Vila Garcia – Patos de Minas /MG – Brasil
CEP: 38703-174



Assistente de Recursos Humanos	Nível Médio	180 horas
Auxiliar Administrativo	Nível Médio	180 horas
Fisioterapeuta	Nível Superior	120 horas
Motorista	Nível Fundamental	180 horas
Líder de cuidador de idosos	Nível Médio	180 horas
Trabalhador de Manutenção de Edificações	Nível Fundamental	180 horas
Auxiliar de Manutenção de Edificações	Nível Fundamental	180 horas
Porteiro	Nível Fundamental	180 horas
Cuidador (a) de idosos	Nível Médio	180 horas

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCIERO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 89.079,00
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	R\$ 14.995,00
TOTAL	R\$ 104.074,00

6.1 Detalhamentos das despesas

Item	Especificação/Nome	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Assistente Social	02	R\$ 3.298,00	R\$ 6.596,00
02	Psicóloga	02	R\$ 2.577,00	R\$ 5.154,00
03	Lavadeira	01	R\$ 1.618,00	R\$ 1.618,00
04	Passadeira	01	R\$ 1.426,00	R\$ 1.426,00
05	Farmacêutico	02	R\$ 2.811,00	R\$ 5.622,00
06	Assistente de Recursos Humanos	02	R\$ 2.954,00	R\$ 5.908,00
07	Auxiliar Administrativo	02	R\$ 2.156,00	R\$ 4.312,00
08	Fisioterapeuta	01	R\$ 1.630,00	R\$ 1.630,00
09	Motorista	01	R\$ 1.443,00	R\$ 1.443,00

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR VICENTINO PADRE ALAOR

Rua Mata dos Fernandes, 460, Bairro- Vila Garcia – Patos de Minas /MG – Brasil

CEP: 38703-174



Sociedade de
São Vicente de Paulo

10	Líder de cuidador de idosos	02	R\$ 2.577,00	R\$ 5.154,00
11	Trabalhador de Manutenção de Edificações	02	R\$ 2.854,00	R\$ 5.708,00
12	Auxiliar de Manutenção de Edificações	01	R\$ 2.034,00	R\$ 2.034,00
13	Porteiro	02	R\$ 1.594,00	R\$ 3.188,00
14	Porteiro	02	R\$ 1.599,00	R\$ 3.198,00
15	Cozinheiro geral	01	R\$ 1.136,00	R\$ 1.136,00
16	Cozinheiro geral	01	R\$ 2.398,00	R\$ 2.398,00
17	Cozinheiro geral	01	R\$ 2.180,00	R\$ 2.180,00
18	Cozinheiro geral	01	R\$ 2.244,00	R\$ 2.244,00
19	Cozinheira	01	R\$ 2.393,00	R\$ 2.393,00
20	Faxineira	01	R\$ 1.949,00	R\$ 1.949,00
21	Faxineira	02	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00
22	Faxineira	01	R\$ 1.703,00	R\$ 1.703,00
23	Cuidador (a) de idosos	01	R\$ 869,00	R\$ 869,00
24	Cuidador (a) de idosos	01	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00
25	Cuidador (a) de idosos	01	R\$ 1.837,00	R\$ 1.837,00
26	Cuidador (a) de idosos	01	R\$ 2.717,00	R\$ 2.717,00
27	Cuidador (a) de idosos	01	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
28	Cuidador (a) de idosos	01	R\$ 2.341,00	R\$ 2.341,00
29	Cuidador (a) de idosos	01	R\$ 734,00	R\$ 734,00
30	Cuidador (a) de idosos	01	R\$ 948,00	R\$ 948,00
31	Cuidador (a) de idosos	01	R\$ 1.526,00	R\$ 1.526,00
32	Cuidador (a) de idosos	01	R\$ 1.783,00	R\$ 1.783,00
33	Cuidador (a) de idosos	01	R\$ 2.282,00	R\$ 2.282,00
34	Cuidador (a) de idosos	01	R\$ 853,00	R\$ 853,00
	Total			R\$ 89.079,00

6.1.2 Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total da despesa

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR VICENTINO PADRE ALAOR

Rua Mata dos Fernandes, 460, Bairro- Vila Garcia – Patos de Minas /MG – Brasil

CEP: 38703-174



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

		/produto		
	Total			

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitári o	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal					

6.1.4 Aluguel/Locação

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor despesa	Total da despesa
	Subtotal					

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor Total da despesa
01	Bebedouro		02	R\$ 1.690,00	R\$ 3.380,00
02	Roupeiro multiuso		17	R\$ 395,00	R\$ 6.715,00
03	Carrinho para transporte de alimentos		02	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00
	Subtotal				R\$ 14.995,00

TOTAL GERAL

R\$ 104.074,00

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSE

--	--	--	--	--	--

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR VICENTINO PADRE ALAOR

Rua Mata dos Fernandes, 460, Bairro- Vila Garcia – Patos de Minas /MG – Brasil
CEP: 38703-174



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 07 de fevereiro de 2025.

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Declaramos que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), 07 de fevereiro de 2025.

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR VICENTINO PADRE ALAOR

Rua Mata dos Fernandes, 460, Bairro- Vila Garcia – Patos de Minas /MG – Brasil
CEP: 38703-174

plano_de_trabalho_subvencao_20251745518439872.pdf

Código do documento c1065dde-673c-4e05-96d9-733c3e743b42



Assinaturas



Jorgiane Suelen de Sousa
jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Jorgiane Suelen de Sousa

Eventos do documento

06 May 2025, 13:53:41

Documento c1065dde-673c-4e05-96d9-733c3e743b42 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-06T13:53:41-03:00

06 May 2025, 13:54:33

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-06T13:54:33-03:00

06 May 2025, 16:16:22

JORGIANE SUELEN DE SOUSA **Assinou** (cdf7fce-8d9f-4722-bb63-3221d65577e7) - Email: jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 179.126.237.107 (179-126-237-107.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 16842) - **Geolocalização:** -19.9306508 -43.990673 - Documento de identificação informado: 054.040.686-47 - DATE_ATOM: 2025-05-06T16:16:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8f4811de7fc9b5182dfecbd01a024b481ec29f4d17e4f9e3bd879f4842ecf2d9
(SHA512):9efaf7d5931b5dbe1d5b153b6f5bac2add0458e02e90f783274e38e623aef2052b94e870ae247d51f1238bb83cb489d70bcd68ee109ddbf781e4dd4480925d40

Hash do documento anexo

(SHA256):df348a4357631a11e7c7f6b0eda4689a8ee1cfbd14084938fc3623db27ad7866
(SHA512):1a71c9871c8566d2edc01641824dc1594c577479d508b3ee18a674d0f53c707df1a9c28fcraf3889ffd6faf3be920eb0cf4fc682f46ba6a5de44dc84f1d6f82d0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Secretaria Municipal de Governo**Expediente**

Convênio nº 14/2025, Conveniada: Caixa Escolar Cabo Antônio Eustáquio de Assis, Objeto: Tem por objeto efetivar o repasse de contribuição financeira à CONVENIADA, visando compra de materiais de consumo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 4.799,00 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais). Assinatura: 30/05/2025, Vigência: 31/12/2025. Patos de Minas, 05 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Convênio nº 15/2025, Conveniada: Caixa Escolar da Escola Municipal Jose Paulo de Amorim, Objeto: Tem por objeto efetivar o repasse de contribuição financeira à CONVENIADA, visando compra de materiais de consumo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil, reais). Assinatura: 30/05/2025, Vigência: 30/09/2025. Patos de Minas, 05 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Convênio nº 16/2025, Conveniada: Caixa Escolar da Escola Municipal Professora Marluce Martins de Oliveira Scher, Objeto: Tem por objeto efetivar o repasse de contribuição financeira à CONVENIADA, visando compra de materiais de consumo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil, reais). Assinatura: 30/05/2025, Vigência: 30/09/2025. Patos de Minas, 05 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 47/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Patos de Minas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais) para viabilizar ações que visam apoiar os recuperandos e suas famílias na ressocialização do indivíduo no suporte as famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Assinatura: 03/06/2025, Vigência: 30/11/2025. Patos de Minas, 05 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 48/2025, Organização da Sociedade Civil: Lar Vicentino Padre Alaor, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais e auxílio) visando a promoção de ações de assistência social, através da aquisição de materiais permanentes, bem como pagamento de funcionários, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 103.995,00 (cento e três mil novecentos e noventa e cinco reais). Assinatura: 30/05/2025, Vigência: 31/12/2025. Patos de Minas, 05 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 99/2025, processo 18268-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Lar Paulo e Estevão. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 05 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde**Expediente**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 114/2024 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 274/2024, referente ao pregão eletrônico nº 114/2024 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE TABLET'S PARA UTILIZAÇÃO DOS AGENTES DE ENDEMIAS (ACE) E PROFISSIONAIS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES DE REABILITAÇÃO (CER II), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 04 de JUNHO de 2025. Nivalda Queiroz Braga – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS**Conselho Municipal de Assistência Social****CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de sua Presidente, CONVOCA todos os membros deste Conselho (Titulares e Suplentes) para reunião ordinária dia 12/06/2025 (quinta-feira) às 13:00 horas na Av. Getúlio Vargas, 245 – Centro (Antigo Fórum – 2º piso).

Pauta

1. Apreciação da Ata nº 287, referente a reunião realizada dia 08/05/2025.

2. Apreciação da Ata nº 288, referente a reunião realizada dia 16/05/2025.

3. Empossar os conselheiros: Susiene Sara de Carvalho Nakao (Semed); Emerson Rodrigues (Cultura); Lidiâne Cristina Alves de Queiroz Bicalho (Esperança Azul) Bruna Maciel Sales (Rede Cidadã); Karla Passos de Moura (Pró-Curar-Se); Maria de Fátima Rocha e Aline Fernandes Silva (Titular); Valéria Pires de Sousa Nascimento e Maria Aparecida Maciel (Suplente); Andréia Felix Pereira e Maria de Fátima Xavier Gonçalves (Titular); Lucimar Dias da Silva e Daniela Maria dos Anjos (Suplente) conforme portaria nº 4.978, de 27/05/2025.

4. Recompor as Comissões Permanentes:

Acompanhamento do Bolsa Família (Alessandra, Andréia e Alcineide)
Inscrição (Álida, Viviane e Debliane)
Monitoramento (Alessandra, Sirlânia e Joana)

5. Deliberar sobre a XV conferência da Assistência Social

FERNANDA CRISTINA DIAS FONSECA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de sua Presidente, CONVOCA todos os membros deste Conselho (Titulares e Suplentes) para REUNIÃO ORDINÁRIA dia 09/06/2025 (segunda-feira) às 13:30 horas. A reunião será realizada na Av. Getúlio Vargas, 245 – Centro (Antigo Fórum – 2º piso).

PAUTA REUNIÃO

1. Apreciação da Ata nº 94 referente à reunião realizada dia 12/05/2025.

2. Empossar os Conselheiros Sebastião Pires de Camargos (Titular) e Luiz Ferreira da Conceição representante da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Patos de Minas conforme portaria nº 4.973, de 16 de maio de 2025.

3. Momento de fala solicitado pelo conselheiro Sr. Sebastião Pires de Camargos.

4. Ofício nº 10/2025 Associação de Proteção à Maternidade e Velhice de Patos de Minas desligamento da Conselheira Daniela e nomeação da Conselheira Thalia Cristina da Silva Castro.

5. Empossar a Conselheira Thalia Cristina da Silva Castro (Suplente) representante da Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas conforme portaria nº 4.980, de 30 de maio de 2025.

6. Deliberar sobre a V conferência Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa.

NORMA DE FÁTIMA MOREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE
PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUIΣ EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.